



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Sexta-feira, 30 de agosto de 2024 - Edição nº 626

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 119/2024: "AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR NO ORÇAMENTO FISCAL DE TANQUE NOVO – BA, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA Nº 050/2024: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DA OUTRA PROVIDÊNCIA."
- PARECER CME Nº 003/2024.
- DECISÃO ADMINISTRATIVA - NORDESTE MEDICAL, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES - Pregão Eletrônico nº 032/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: D7FE2959A7-3CA20857F0-54CDD7D3E1-FF69D955BA | Edição: 626



LEI MUNICIPAL DE Nº 119/2024

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR NO ORÇAMENTO FISCAL DE TANQUE NOVO – BA, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do exercício de 2024, um total de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais) nas seguintes atividades/programa funcionais programáticas:

91000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
2097 - LEI ALDIR BLANC (LAB)
1719.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022
4490.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-----R\$ 46.200,00
TOTALR\$ 46.200,00

Art. 2º - Os créditos necessários a execução do disposto no artigo anterior correrá por conta dos recursos disponíveis previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, consignados no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições que expressem em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo, Estado da Bahia, em 30 de agosto de 2024.


Paulo Ricardo Bonfim Carneiro
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: D7FE2959A7-3CA20857F0-54CDD7D3E1-FF69D955BA | Edição: 626



Um novo tempo, uma nova história.

PORTARIA DE Nº 050/2024

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DA OUTRA PROVIDÊNCIA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio, com lapso temporal de 90 (noventa) dias, para os seguintes Servidores Públicos Municipais:

01 – ENILDA OLIVEIRA GOMES – PROFESSORA - MATRÍCULA DE Nº 683 - À CONTAR DO DIA 02/09/2024;

02 – APARECIDA SILVA SANTOS – PROFESSORA - MATRÍCULA DE Nº 79 - À CONTAR DO DIA 02/09/2024;

03 – CUSTÓDIA CARDOSO COSTA – PROFESSORA - MATRÍCULA DE Nº 90 - À CONTAR DO DIA 02/09/2024;

04 – ELIETE MAGALHÃES SILVA – PROFESSORA - MATRÍCULA DE Nº 109- À CONTAR DO DIA 02/09/2024.;

05 – JUCIANE SANTOS NASCIMENTO – PROFESSORA - MATRÍCULA DE Nº 147 - À CONTAR DO DIA 02/09/2024;

06 – LINDINALVA CARNEIRO SILVA – PROFESSORA - MATRÍCULA DE Nº 139 - À CONTAR DO DIA 02/09/2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE SE, PUBLIQUE SE E CUMPRA SE!

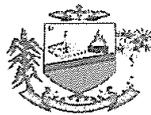
Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo Bahia, em 30 de agosto de 2024.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: D7FE2959A7-3CA20857F0-54CDD7D3E1-FF69D955BA | Edição: 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - Lei nº 051/2020, de 18 de Junho de 2020
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Lei nº 0003/97, de 03 de março de 1997



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura		UF: BA
ASSUNTO: Análise e aprovação da Recomposição dos dias de greve dos Docentes no Calendário Escolar para o ano letivo de 2024 das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Tanque Novo – BA.		
CONSELHEIROS: Custódia Cardoso Costa (Presidente), Rosária Souza Lima Oliveira (Vice presidente) Inês Dias da Silva Souza (1ª Secretária), Marleide Oliveira Magalhães (2ª Secretária) Ivan Aparecido Magalhães (membro), José Nilton Rodrigues Lima (membro), Arlete Martins Santos (membro), Reine Rivelí Brito de Oliveira (membro), Suzana Moreira Cruz (membro), Edvânia Sousa Oliveira (membro), Gilneide Sousa Santos (membro), Neide Silva Costa (membro), Suelma Geovana Oliveira (membro), Maria Carneiro Silva (membro) Marizete Marques Silva (Membro), Pedro Henrique Reis Magalhães (membro).		
PARECER CME Nº: 003/2024.	APROVADO EM: 26 /08/2024.	

I – RELATÓRIO:

A Secretária Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 022/2024, datado de 12 de agosto de 2024, encaminhou a este Conselho o Calendário Escolar para o ano letivo de 2024 das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Tanque Novo – BA. Constando a Recomposição dos dias de paralizações Docentes no Calendário da Rede Municipal de Ensino. A Presidente do Conselho Municipal de Educação submeteu a apreciação conjunta deste egrégio colegiado, conforme Legislação e Normas para deliberação. Em reunião os membros do Conselho Municipal de Educação de Tanque Novo – BA; analisaram e discutiram acerca do assunto em pauta.

Autenticação: D7FE2959A7-3CA20857F0-54CDD7D3E1-FF69D955BA | Edição: 626

II— FUNDAMENTAÇÃO:

A LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, define e regulariza a organização da educação brasileira com base nos princípios presentes na Constituição. Para a LDB, no artigo 24, inciso I, a “carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”. A LDB também esclarece nos artigos 12 e 13:

O Parecer CNE/CEB 12/1997 reforça a obrigação de cumprir as exigências mínimas de 800 horas de carga horária e 200 dias de efetivo trabalho escolar.

O Parecer CNE/CEB 28/2002 trata como um direito do aluno o oferecimento, por parte da instituição educacional, de duzentos dias de aula, como exigência legal e como condição para o desenvolvimento da qualidade do serviço educacional.

O Parecer CNE/CEB 16/2008 considera efetivo trabalho escolar “como definido nos pressupostos legais, LDB e Pareceres do Conselho Nacional de Educação, é compreendido por toda e qualquer atividade escolar, devidamente planejada, respaldada na Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, que envolva a participação de professores e alunos, exigindo o controle de frequência”.

III – CONCLUSÃO E VOTO:

Tendo em vista o exposto, sobre Recomposição dos dias de greve dos Docentes no Calendário no Calendário Escolar para o ano letivo de 2024. O Conselho Municipal de Educação - CME, através do seu Conselho Pleno, em reunião ordinária realizada no dia, 26 de agosto de 2024, às 09h30min, Em atendimento aos dispositivos legais e considerando tudo quanto exposto, **orienta que conforme consentimento da comissão de professores o dia, 15/11 seja transferido para o dia, 23/11.** E manifesta favorável à recomposição dos dias de greve no Calendário Escolar para o ano letivo de 2024 do Município de Tanque Novo – BA

Autenticação: D7FE2959A7-3CA20857F0-54CDD7D3E1-FF69D955BA | Edição: 626

IV – DECISÃO DO CONSELHO:

Os membros do Conselho Municipal de Educação (CME), após análise, em reunião Ordinária realizada em uma das salas da Biblioteca Municipal situada na Praça Carneiro, Centro Tanque Novo – BA, no dia, 26 de agosto de 2024, aprova por parte da maioria dos Conselheiros presentes este parecer.

Tanque Novo, 26/08/2024
Custódia Cardoso Costa
Presidente do CME

Autenticação: D7FE2959A7-3CA20857F0-54CDD7D3E1-FF69D955BA | Edição: 626



PREFEITURA
**Tanque
Novo**

Um novo tempo, uma nova história.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Prefeito Juvêncio Carneiro Neto, Nº 120, Centro, Tanque Novo – Bahia.

RECOMPOSIÇÃO DOS DIAS LETIVOS/2024

Conforme o parecer nº003/24 do Conselho Municipal de Educação, ficou decidido que a reposição será feita nos seguintes dias:

- 01 – 31 de agosto;
- 02 – 14 de setembro;
- 03- 14 de outubro;
- 04 – 19 de outubro;
- 05 – 28 de outubro;
- 06 – 15 de novembro.

Autenticação: D7FE2959A7-3CA20857F0-54CDD7D3E1-FF69D955BA | Edição: 626



Processo Administrativo nº 160/2024

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Objeto: Aquisição de insumos, equipamentos hospitalares, dentre outros, destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **NORDESTE MEDICAL, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ nº 20.782.880/0001-02, contra o julgamento e classificação da proposta de preços da empresa declarada vencedora do **Lote 1** do Pregão Eletrônico nº 032/2024, cujo objeto refere-se à **aquisição de insumos, equipamentos hospitalares, dentre outros, destinados ao Fundo Municipal de Saúde.**

Da sessão realizada no dia 09 de agosto de 2024, encerrada a fase de lances, passou-se à convocação das licitantes classificadas para envio, via sistema e no prazo de 24 horas, da proposta de preços adequada ao último lance ofertado e da documentação complementar exigida em Edital.

Após a análise realizada pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a empresa **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.593.430/0001-50, fora declarada habilitada do **Lote 1**, que especificamente se refere a **1 (um) aparelho de anestesia com ventilador eletrônico microprocessado.**

No entanto, inconformada com a decisão acima, a empresa **NORDESTE MEDICAL, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES** manifestou sua intenção de recorrer, interpondo as razões recursais em 21 de agosto de 2024. A Recorrida, por sua vez, deixou de apresentar as contrarrazões no prazo especificado pelo sistema.

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos de sucumbência, legitimidade e tempestividade, dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. SÍNTESE DAS RAZÕES

Alega a Recorrente em sua peça administrativa que o equipamento ofertado pela Recorrida não atende às especificações do Edital, além de que a empresa impugnada não tem autorização para vender equipamentos da fabricante COMEN, marca apresentada na proposta reajustada.

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: D7FE2959A7-3CA20857F0-54CDD7D3E1-FF69D955BA | Edição: 626



Um novo tempo, uma nova história.

Em síntese, demonstra, por meio do manual do produto da ANVISA, que o aparelho de anestesia modelo AX400 (registro nº 80047300757) e o monitor C86 (registro nº 80047300544) não preenchem os seguintes critérios exigidos no Edital do referido pregão eletrônico:

- Fluxômetro digital:** o fluxômetro do aparelho de anestesia modelo AX400 é analógico;
- Monitor de ventilação de no mínimo 10 polegadas:** o modelo acima tem monitor de apenas 8,4 polegadas.

Ademais, a empresa Recorrente afirma que a Recorrida não é autorizada para a venda dos equipamentos da marca COMEN, anexando declaração da própria fabricante informando que além da falta de autorização para comercialização, a Recorrida não tem habilidade para realizar manutenção, treinamento técnico e instalação adequada dos aparelhos da referida marca.

Ao final, pugnou pelo acolhimento e provimento do recurso, bem como pela desclassificação da empresa Recorrida.

3. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Em atendimento ao princípio do contraditório, o próprio sistema do Compras Governamentais abriu o prazo para a Recorrida apresentar suas contrarrazões (data limite 27/08/2024). Contudo, a licitante ficou-se inerte, decorrendo-se o prazo legal e não proferindo qualquer manifestação acerca das alegações da Recorrente, conforme *print* que segue:

Compras.gov.br

Acompanhar Contratação

Pregão Eletrônico N° 90032/2024 (Lei 14.133/2021)
UASG 983991 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO - BA
Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto | Modo disputa: Aberto
Contratação na etapa de seleção de fornecedores

1 CONFECCÃO MÓVEL - USO HOSPITALAR
Orde solicitada: 1 | Sigilo
Valor estimado (lâmpada):

Propostas | Histórico de recursos

Para acessar o termo de julgamento e visualizar os recursos e contrarrazões, selecione a sessão do julgamento/habilitação

Data limite para recursos: 22/08/2024
Data limite para contrarrazões: 27/08/2024
Data limite para decisão: 10/09/2024

Recursos e contrarrazões

ID	Descrição	Status
20.782.880/0001-02	NORDESTE MEDICAL REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORT.	Recurso cadastrado
Intenção de recurso		
Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada as 08:59 de 14/08/2024		
Recurso		
RECURSO - TANQUE NOVO BA - NORDESTE MEDICAL.pdf		
21/08/2024 16:53:24		
Contrarrazões		
Nenhum registro a ser apresentado		

4. FUNDAMENTAÇÃO

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 | Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: D7FE2959A7-3CA20857F0-54CDD7D3E1-FF69D955BA | Edição: 626



Antes de adentrarmos ao mérito dos questionamentos, necessário se faz colocar em evidência as disposições contidas no procedimento licitatório. Especificamente, o objeto com o intuito da aquisição de insumos, equipamentos hospitalares, dentre outros, destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

O processo em comento encontra-se pautado nas regras gerais da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 002/2023 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Vale ressaltar que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/21¹, e, especialmente nos **princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo**, os quais norteiam a licitação.

Nesse sentido, leciona Hely Lopes Meirelles que:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” (Licitação e Contrato Administrativo, 14º ed. 2007, p. 39).

No caso em tela, o Edital, no anexo IV – Termo de Referência, apresentou descrição pormenorizada da especificação técnica exigida para o produto do Lote 1, a qual deveria ser integralmente cumprida pela empresa vencedora, assim vejamos:

APARELHO DE ANESTESIA COM VENTILADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO, VAPORIZADOR CALIBRADO, E CIRCUITO VENTILATÓRIO AUTOCLAVÁVEL A VAPOR E LIVRE DE LÁTEX; MÓVEL EM POLÍMERO OU MATERIAL INOXIDÁVEL RESISTENTE AO IMPACTO, COM MESA OU BASE DE TRABALHO, GAVETEIRO E BANDEJA SUPERIOR. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: MÓVEL: COM NO MÍNIMO DUAS GAVETAS; O APARELHO DEVE SER CONFECCIONADO DE FORMA A GARANTIR ADEQUADA ERGONOMIA OPERACIONAL EM VENTILAÇÃO MANUAL E SEGURANÇA CONTRA DESCONEXÕES E VAZAMENTOS; DEVE SER CONSTRUÍDO EM ESTRUTURA DE POLÍMERO DE ALTO IMPACTO OU MATERIAL COMPATÍVEL, PARA MAIOR CONSERVAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM AMBIENTE CIRÚRGICO E, BANDEJA SUPERIOR PARA SUSTENTAÇÃO DE MONITORES E BOMBAS DE INFUSÃO; DEVE PERMITIR ACOPLAMENTO DE PELO MENOS DOIS VAPORIZADORES CALIBRADOS SIMULTANEAMENTE; COM 4 RODÍZIOS GIRATÓRIOS, COM SISTEMAS DE TRAVA NOS 2 DIANTEIROS; DEVE POSSUIR ROTÂMETRO DE GASES INTEGRADO AO MÓVEL COM INDICAÇÃO DIGITAL EM TELA; DEVE POSSUIR MANÔMETROS PARA VISUALIZAÇÃO DA PRESSÃO DE ENTRADA E EM VENTILAÇÃO; ROTÂMETRO DE GASES: DEVE POSSUIR FLUXÔMETRO DIGITAL COM ESCALAS DE ALTO E BAIXO FLUXO PARA ADMINISTRAÇÃO DE OXIGÊNIO, ÓXIDO NITROSO E AR COMPRIMIDO COM FAIXA DE NO MÍNIMO 0,2 A 10L/MIN PARA OS TRÊS GASES; DEVE POSSUIR DISPOSITIVO QUE IMPOSSIBILITE MISTURA HIPÓXICA NA MISTURA O2 E N2O; DEVE POSSUIR ALARME PARA FALHA DE

¹ Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: D7FE2959A7-3CA20857F0-54CDD7D3E1-FF69D955BA | Edição: 626



Um novo tempo, uma nova história.

FORNECIMENTO DOS GASES; VENTILADOR ELETRÔNICO: O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR VENTILADOR ELETRÔNICO, MICROPROCESSADO CONTROLADO POR PISTÃO ELETRÔNICO OU FOLE ASCENDENTE ACIONADO POR O₂ OU AR COMPRIMIDO; DEVE TER A CAPACIDADE DE COMPENSAR O VOLUME CORRENTE ATRAVÉS DE CONTROLE DIRETO OU ATRAVÉS DE TESTE DE COMPLACÊNCIA DO CIRCUITO RESPIRATÓRIO; DEVE POSSIBILITAR TESTE INICIAL AO LIGAR DA MÁQUINA SEM NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO USUÁRIO; CORTE NO FORNECIMENTO DE GASES QUANDO DESLIGADA A CHAVE GERAL DO EQUIPAMENTO MODOS VENTILATÓRIOS DEVE POSSUIR NO MÍNIMO OS SEGUINTE MODOS VENTILATÓRIOS: CONTROLADO A VOLUME; CONTROLADO A PRESSÃO; PSV E , SIMV E PCV-VG/PRVC . AJUSTES: DEVE POSSUIR CONTROLES MÍNIMOS DE: VOLUME CORRENTE, FLUXO INSPIRATÓRIO PRESSÃO INSPIRATÓRIA; VARIAÇÃO DA FREQUÊNCIA (RPM): 4 A 60 RPM; RELAÇÃO I: E MÍNIMA DE 2:1 A 1:4; PAUSA INSPIRATÓRIA (TIPI:TI): 5 A 50%; PEEP: 4 A 20 CM H₂O MONITORAÇÃO: MONITOR DE VENTILAÇÃO DE NO MÍNIMO 10 POLEGADAS DEVE SER INTEGRADO AO EQUIPAMENTO PARA MONITORAÇÃO DE VOLUME MINUTO, VOLUME CORRENTE, PEEP, RESISTENCIA E COMPLACÊNCIA DE VIAS AÉREAS, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA, PRESSÃO DA VIA AÉREA E FRAÇÃO INSPIRADA DE O₂, LOOPS DE ESPIROMETRIAPXV, PXF E FXV, ANÁLISE DE CAPNOGRAFIA E CURVAS PXT, VXTE ETCO₂XT NO MÍNIMO; DEVE PERMITIR AJUSTES DE PARÂMETROS VENTILATÓRIOS E CONTROLES DA VENTILAÇÃO EM UM ÚNICO DISPLAY PARA MELHOR ERGONOMIA E FACILIDADE DE UTILIZAÇÃO; DEVE POSSUIR ALARMES DE PRESSÃO MÁXIMA E MÍNIMA, VOLUME MINUTO MÍNIMO E MÁXIMO, FIO₂ MÍNIMA E MÁXIMA, SEGURANÇA PARA BAIXA PRESSÃO E/OU BAIXO FLUXO DE O₂;O DEVE APRESENTAR NO MÍNIMO 3 CURVAS TELA DO EQUIPAMENTO; FILTRO VALVULAR: DEVE POSSUIR CANISTER ÚNICO PARA ABSORÇÃO DE CO₂ COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 800 G, DE FÁCIL REPOSIÇÃO POR MECANISMO DE ENGATE RÁPIDO (SEM SISTEMA DE ROSCA), SEM INTERRUPTÃO DA VENTILAÇÃO QUANDO EM PROCEDIMENTO DE TROCA; DEVE SER INTEGRADO OU ACOPLADO AO MÓVEL PARA PERFEITA ERGONOMIA E SEGURANÇA DO SISTEMA; DEVE POSSUIR BALÃO AUTOCLAVÁVEL PARA VENTILAÇÃO MANUAL COM BRAÇO; DEVE POSSUIR DISPOSITIVO ANTIPOLUIÇÃO INCORPORADO COM VÁLVULAS DE SEGURANÇA; O CIRCUITO RESPIRATÓRIO DEVE SER AUTOCLAVÁVEL A VAPOR INCLUINDO TRAQUÉIAS DO PACIENTE, FOLE/PISTÃO, CAMPANULA DO FOLE E CANISTER; OS SENSORES DE FLUXO DEVEM SER UNIVERSAIS E INTERNOS SEM NECESSIDADE DE TROCA ENTRE PACIENTES. TODAS AS PARTES QUE FAZEM CONTATO COM O FLUXO QUE VAI AO PACIENTE DEVEM SER LIVRES DE LÁTEX; DEVE POSSUIR VÁLVULAS DE ALÍVIO DE PRESSÃO (APL) E ANTIASFIXIA. O EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR A INSERÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DADOS DO PACIENTE PARA FUTURA CONEXÃO COM SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO. QUANDO EM MODOS ASSISTIDOS EXIBIR CURVAS EM CORES DISTINTAS QUANDO DETECTADA INTERAÇÃO DO PACIENTE NA VENTILAÇÃO. VAPORIZADOR:O EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR SOMENTE O USO DE VAPORIZADORES CALIBRADOS POSSUIR PELO MENOS DUAS POSIÇÕES DE ENCAIXE DE VAPORIZADOR. DEVEM TER SISTEMA DE COMPENSAÇÃO CONTRA VARIAÇÕES DE TEMPERATURA, FLUXO E PRESSÃO, MANTENDO A CONCENTRAÇÃO CONSTANTE, AO LONGO DA TODA A FAIXA DE TRABALHO; DEVEM ATENDER A UMA FAIXA DE FLUXO ENTRE 0.2 L/MIN A 15L/MIN; RECURSOS ADICIONAIS: DEVE POSSUIR BATERIA, PARA FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO DURANTE QUEDA DE FORÇA, COM AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 30 MINUTOS, COM MONITORAÇÃO DA CARGA DA MESMA NA TELA DO EQUIPAMENTO; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 110 - 220 VOLTS, COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA; PICO DE FLUXO MÍNIMO DE 120L/MIN EQUIPAMENTO NÃO DEVE PERMITIR COMBINAÇÃO ENTRE SISTEMAS DE VAPORIZADORES CALIBRADOS E UNIVERSAIS NA MESMA MÁQUINA PARA MAIOR SEGURANÇA DO PACIENTE; SENSORES DE FLUXO NOS RAMOS INSPIRATÓRIO E EXPIRATÓRIO INTEGRADO(S) AO MÓVEL DO APARELHO. ACESSÓRIOS: 01 (UM) CIRCUITO RESPIRATÓRIO COMPLETO ADULTO AUTOCLAVÁVEL, EM SILICONE CORRUGADO POR FORA E LISO POR DENTRO; 01 (UM) BALÃO ADULTO 01 (UMA) MANGUEIRA PARA AR COMPRIMIDO 01 (UMA) MANGUEIRA PARA OXIGÊNIO 01 (UMA) MANGUEIRA PARA ÓXIDO NITROSO 01 (UM) VAPORIZADOR CALIBRADO PARA SEVOFLURANO5 KITS PARA MENSURAÇÃO DE CAPNOGRAFIA. MONITOR MULTIPARAMÉTRICO - ECG, RESPIRAÇÃO, PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI), PRESSÃO INVASIVA (PI), OXIMETRIA (SPO₂), TEMPERATURA. PARA MONITORAÇÃO DE PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS DOS PARÂMETROS DE ECG, RESPIRAÇÃO, PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI), PRESSÃO INVASIVA (PI); SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO (SPO₂) E TEMPERATURA. DEVE POSSUIR TELA CAPACITIVASENSÍVEL AO TOQUE, PELO MENOS, 15(QUINZE) POLEGADAS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1024 X 768 PIXELS INTEGRADA AO EQUIPAMENTO OU CONECTADA A ELE; DEVE APRESENTAR, PELO MENOS, 8 (OITO) CANAIS DE FORMA DE ONDA EM SUA TELA; DEVE PERMITIR NO MÍNIMO 6 MODOS DE EXIBIÇÃO DE TELA DISTINTOS; DEVE POSSUIR MENUS PARA CONFIGURAÇÃO E AJUSTES DE SEUS DIVERSOS PARÂMETROS, NAVEGÁVEIS ATRAVÉS DE TOQUE EM TELA. DEVE POSSUIR FERRAMENTA DE CÁLCULO PARA ESCALA DE COMA DE GLASCOW INCORPORADOS. DEVE POSSUIR MEMÓRIA DE ARMAZENAMENTO DE TENDÊNCIAS GRÁFICAS E TABULARES PARA, PELO MENOS, 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, ALÉM DE POSSUIR MEMÓRIA DE EVENTOS DE ALARMES PARA, PELO MENOS, 50 EVENTOS DESTA NATUREZA; DEVE PERMITIR

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: D7FE2959A7-3CA20857F0-54CDD7D3E1-FF69D955BA | Edição: 626



Um novo tempo, uma nova história.

EXIBIÇÃO SIMULTÂNEA DAS 7 DERIVAÇÕES DE ECG E NO MÍNIMO 3 CURVAS ADICIONAIS ESCOLHIDAS PELO USUÁRIO. DEVE POSSUIR ALARMES VISUAIS E SONOROS PARA OS PARÂMETROS MEDIDOS (LIMITE ALTO E BAIXO) E ALARMES FUNCIONAIS (SENSOR, BATERIA FRACA, ETC.); DEVE POSSUIR BATERIA RECARREGÁVEL, COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 120 MINUTOS; DEVE POSSUIR ALIMENTAÇÃO DA REDE ELÉTRICA BIVOLT; DEVE PERMITIR CONEXÃO A UMA CENTRAL DE MONITORAÇÃO. PROTOCOLOS DE ALERTA PRECOCE COM CÁLCULO AUTOMÁTICO INCORPORADOS; NÃO DEVE PESAR MAIS DO QUE 7 KG. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PARÂMETROS DE MONITORAÇÃO: ECG. MONITORAÇÃO EM 7 (SETE) DERIVAÇÕES (I, II, III, AVF, AVR, AVL, V) ATRAVÉS DE UM CABO DE ECG 5 (CINCO) VIAS; FAIXA DE MEDIDA DA FREQUÊNCIA CARDÍACA (FC): 30 A 280 BPM; RESOLUÇÃO DA MEDIDA DE FC: 1 BPM; DEVE POSSUIR DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE PULSOS DE MARCAPASSO IMPLANTÁVEIS OU EXTERNOS; DEVE POSSUIR ANÁLISE DE SEGMENTO ST EM TODAS DERIVAÇÕES DE FORMA SIMULTÂNEA, COM AJUSTE DOS PONTOS DE REFERÊNCIA PARA MEDIDA DO DESNIVELAMENTO, SE NECESSÁRIO; DEVE POSSUIR ANÁLISE DE SEGMENTO QT EM AO MENOS 3 DERIVAÇÕES DE FORMA SIMULTÂNEA, COM AJUSTE DOS PONTOS DE REFERÊNCIA PARA MEDIDA DO DESNIVELAMENTO, SE NECESSÁRIO; DEVE POSSUIR ANÁLISE DE NO MÍNIMO 20 ARRITMIAS (ASSISTOLIA, FIBRILAÇÃO VENTRICULAR / TAQUICARDIA VENTRICULAR, BIGEMINISMO, ETC.) EM NO MÍNIMO 3 CANAIS SIMULTÂNEOS; ACESSÓRIOS: 1 CABO DE ECG 5 VIAS. RESPIRAÇÃO. AQUISIÇÃO DA FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE IMPEDÂNCIA TRANSTORÁCICA, FEITA PELO CABO DE ECG; FAIXA DE MEDIDA DA FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (FR): 6 A 100 RPM; RESOLUÇÃO DA MEDIDA DA FR: 1 RPM; DEVE PERMITIR AJUSTE DE ALARME DE APNÉIA. PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI). DEVE APRESENTAR OS VALORES DE PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA (PAS), PRESSÃO ARTERIAL DIASTÓLICA (PAD) E PRESSÃO ARTERIAL MÉDIA (PAM); MODOS DE MEDIDA: MANUAL, AUTOMÁTICO E STAT; FAIXA DA MEDIDA DA PRESSÃO: 30 A 250 MMHG; RESOLUÇÃO DA MEDIDA DA PRESSÃO: 1 MMHG; DEVE POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA PRESSÃO EXCESSIVA PARA CADA TIPO DE PACIENTE (ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL); ACESSÓRIOS: 1 (UMA) EXTENSÃO, 1 (UMA) BRAÇADEIRA PEDIÁTRICA, 1 (UMA) BRAÇADEIRA ADULTO, 1 (UMA) BRAÇADEIRA OBESO. PRESSÃO INVASIVA: 02 (DOIS) CANAIS DE PRESSÃO INVASIVA. CÁLCULO AUTOMÁTICO DE PPV. FAIXA DE MEDIDA: 0 - 300 MMHG. RESOLUÇÃO: 1 MMHG. OXIMETRIA (SPO2). FAIXA DE SATURAÇÃO DE O2 (SPO2): 40 A 100%; RESOLUÇÃO DA MEDIDA DE SPO2: 1 %; FAIXA DA FREQUÊNCIA DE PULSO (FP): 40 A 240BPM; RESOLUÇÃO DA MEDIDA DE FP: 1 BPM; MEDIDA DE ÍNDICE DE PERFUSÃO. ACESSÓRIOS: 1 (UMA) EXTENSÃO PARA SENSOR DE SPO2, 1 (UM) SENSOR DE SPO2 REUTILIZÁVEL ADULTO, TIPO "CLIP". TEMPERATURA. DEVE POSSUIR, PELO MENOS, 2 (DOIS) CANAIS DE MONITORAÇÃO DA TEMPERATURA; DEVE PERMITIR A MEDIDA DA TEMPERATURA POR SENSOR ADERIDO NA PELE DO PACIENTE, OU ATRAVÉS DE CAVIDADES, COMO O ESÔFAGO OU RETO; FAIXA DE MEDIDA DA TEMPERATURA: 5 A 45 °C; RESOLUÇÃO DA MEDIDA DE TEMPERATURA: 0,1 °C; ACESSÓRIOS: 1 (UM) SENSOR DE TEMPERATURA REUTILIZÁVEL TIPO ESOFÁGICO. TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MONITORAÇÃO DOS PARÂMETROS SOLICITADOS, BEM COMO, COM O MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS, TERMO DE GARANTIA E DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE FABRICAÇÃO. NORMAS E EXIGÊNCIAS: DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE; CERTIFICAÇÕES DA NORMA BRASILEIRA QUE DEVERÃO SER APRESENTADAS NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2 NBR IEC 60601-2-13; EM CASO DE DÚVIDAS SERÁ PEDIDA UMA DEMONSTRAÇÃO DO EQUIPAMENTO; TODA A DESCLASSIFICAÇÃO SERÁ BASEADA CONFORME O MANUAL QUE SE ENCONTRA NO SITE DA ANVISA, CONFORME RDC 185.

Contudo, a Recorrida na sua proposta de preços repetiu o mesmo texto descritivo contido no item do Edital e ofertou o produto da marca **COMEN**, modelo **AX400**, com **MONITOR C86**, que fora questionado pela empresa Recorrente por não atender todas as especificações técnicas do instrumento convocatório.

Diante disso, juntamente com o setor técnico competente, fora realizada pesquisa no sítio eletrônico da ANVISA para análise do citado **Manual de Instruções de Uso**, confirmando-se os apontamentos carreados nas razões de recurso e, conseqüentemente, o não cumprimento dos requisitos do edital, quais sejam: o fluxômetro digital e o monitor de ventilação de no mínimo 10 polegadas, conforme exigidos na descrição, sendo que o modelo apresentando pela Recorrida tem fluxômetro analógico e monitor de 8,4 polegadas.

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: D7FE2959A7-3CA20857F0-54CDD7D3E1-FF69D955BA | Edição: 626



Um novo tempo, uma nova história.

Seguem os *prints* das páginas 40 e 256 do documento PDF “*Instruções de Uso*” disponível no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), (<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351200717202052/?numeroRegistro=80047300757>, acesso em 29/08/2024).

As funções de controlo a serem acionadas a partir da parte Frontal da Máquina de Anestesia AX-400

2-12

Item	Nome	Notas
3	Fluxômetro	Gire o botão do fluxômetro no sentido anti-horário para aumentar o fluxo, ou gire no sentido horário para a direita para reduzir o fluxo. O interruptor do sistema deverá estar ligada para que o gás possa fluir, como mostrado na figura abaixo: 

Tela	
Tipo	TFT LCD, sensível ao toque (touch screen)
Tamanho	AX-400/AX-400A 8,4 polegadas AX-500 /AX-500A 10,4 polegadas
Resolução	800x600 pixels
Brilho	Ajustável

Mais uma vez, em atenção aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao edital, o artigo 59 da Lei de Licitações arrola as situações que resultarão na desclassificação das propostas:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: D7FE2959A7-3CA20857F0-54CDD7D3E1-FF69D955BA | Edição: 626



Um novo tempo, uma nova história.

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Nesse diapasão, o edital ratificou a previsão legal acima mencionada:

7.7. *Será desclassificada a proposta vencedora que:*

7.7.1. *contiver vícios insanáveis;*

7.7.2. ***não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;***

7.7.3. *apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;*

7.7.4. *não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*

7.7.5. *apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.*

Assim, o pleno atendimento às condições e exigências técnicas do Termo de Referência consiste num critério de julgamento que deverá ser observado pelo Pregoeiro na análise das propostas de todos os licitantes, autorizando-o a desclassificar aquelas que não cumprem as determinações.

Vale ressaltar, ainda, que por se tratar o objeto de dispositivo médico classificado pela ANVISA como de ALTO RISCO e apresentar elevado valor de mercado, é necessário o estrito cumprimento das características técnicas solicitadas pelo setor de saúde do Município, evitando-se qualquer contratação temerária, ineficiente ou insegura.

Por fim, conforme a revisão das características técnicas do modelo ofertado na proposta reajustada da empresa Recorrida, restou demonstrada a incompatibilidade do produto com as especificações técnicas exigidas para o item, concluindo-se pela procedência das alegações do recurso da Recorrente.

5. DECISÃO

Ante o exposto, conforme as razões e a ausência das contrarrazões de recurso, esta Agente de Contratação conhece do recurso, posto que interposto tempestivamente, para, no mérito, decidir:

- julgar procedente o recurso da empresa licitante NORDESTE MEDICAL, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES, reformando-se a decisão;
- desclassificar a empresa M.CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA do certame por apresentar produto que não atende as especificações técnicas exigidas em Edital;
- dar seguimento à sessão, convocando-se a licitante segunda colocada para etapa de julgamento de proposta.

Avenida Prefeito Elson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: D7FE2959A7-3CA20857F0-54CDD7D3E1-FF69D955BA | Edição: 626



Tanque Novo, Bahia, em 30 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br THAYS MORAIS MEIRA OLIVEIRA
Data: 30/08/2024 09:18:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THAYS MORAIS MEIRA OLIVEIRA
Agente de Contratação

Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira - 917 - Centro - Tanque Novo - Bahia - CEP 46.580-000
CNPJ: 13.225.131/0001-19 Telefone: (77) 3695-1162

Autenticação: D7FE2959A7-3CA20857F0-54CDD7D3E1-FF69D955BA | Edição: 626